

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS,
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS,
E TUTELAS, DAS PESSOAS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim, SC

Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos alterados
Texto em verde:	Redação dos dispositivos revogados
Texto em vermelho:	Redação para atendimento da IG,
Texto em vermelho:	Redação para qualificação da AMAP

Estatuto da Associação dos Produtores de Maçã e Pêra ~~da Região de São Joaquim—SC.~~ de Santa Catarina. (alterado pela Assembléia Geral do dia 29/06/2009).

Capítulo I.

Da Constituição e afins:

Art. 1º - Fica Constituída por prazo indeterminado a Associação dos produtores de Maçã e Pêra ~~da Região de São Joaquim—SC~~ de Santa Catarina, também designada AMAP, sociedade Civil sem fins lucrativos, terá sede e foro na cidade de São Joaquim – SC, sito à Rua Lauro Müller, 67 SI 02 - centro e reger-se-á pelo presente Estatuto Social(alterado pela Assembléia Geral do dia 29/06/2009).

Parágrafo único: A área de abrangência geográfica de atuação da AMAP, compreende a Região de São Joaquim e o território do estado de Santa Catarina;

Art. 2º - A AMAP tem por finalidade a coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da produção de maçã e pera em Santa Catarina, nos termos das disposições legais e constitucionais sobre a matéria, com intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe, defender os interesses dos produtores de maçã e pera e promover o desenvolvimento da pomicultura no estado Catarinense;

Art. 3º - Dos Objetivos.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

- a) - Congregar Fruticultores, Cooperativas de produção, empresas produtoras e associações de produtores de maçã e pera no estado de Santa Catarina, bem como todos os atores envolvidos na cadeia produtiva da maçã
- b) Defender seu objetivo estatutário através de formas associativas
- c) Fomentar a geração e difusão de tecnologias aplicáveis à produção de frutas de clima temperado na região;
- d) Promover, apoiar, realizar e firmar convênios ou contratos com qualquer instituição pública ou privada para a formação técnica e a qualificação da mão de obra e profissionalização; para a assistência técnica e extensão rural – ATER; para o ensino, a pesquisa e a divulgação de estudos relacionadas a cadeia produtiva; para processos de indicação geográfica, marcas coletivas ou certificação dos produtos e serviços; para projetos e programas relacionados com o desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da fruticultura de clima temperado, e em benefício dos agricultores familiares, produtores de frutas de clima temperado e associados; buscando a melhoria das condições de produção, organização social e econômica, e o desenvolvimento da pomicultura Catarinense;
- e) Desenvolver ações para incrementar a inserção da produção regional no mercado;
- f) Promover, apoiar, realizar, assessorar, e firmar convênios ou contratos com qualquer instituição pública ou privada que para realizar estudos de mercado e aperfeiçoar a divulgação; para a busca de novos mercados; para cadastro e levantamento produtivos de safras; preservar e proteger as Marcas Coletivas de propriedade da associação; para eventos, exposições, feiras divulgando e/ou comercializando os produtos assim como para todas atividades culturais, esportivas e sociais de interesse dos produtores, visando incrementar a ampliação dos mercados internos e externos e inserção da produção regional nos mercados

OFÍCIO DE REGISTRO
E TUTELAS DE PESSOAS
NATURAS E JURÍDICAS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

- g) Promover, apoiar, realizar, assessorar, e firmar convênios ou contratos com qualquer instituição pública ou privada para realização de viagens de estudo e intercâmbios na área da fruticultura; para reunir e preservar documentação sobre a história da pomicultura de Santa Catarina; para ações de turismo e gastronomia relacionadas a pomicultura; para o desenvolvimento da cultura e da arte, mediante ao ensino de música, produção musical, produção de espetáculos de dança, produção de eventos relacionados às artes plásticas geral, mas não limitado a tais atividades;
- h) Promover e auxiliar, criar mecanismos visando a aquisição de serviços, insumos e equipamentos de origem nacional e internacional;
- i) Representar e defender os interesses dos associados junto à instituições públicas, privadas e organizações não governamentais em todos os níveis;
- j) Filiar-se a outras entidades congêneres a nível regional, estadual, nacional ou internacional, sem perder a individualidade e poder decisório sobre os objetivos dos associados com as finalidades estatutárias;
- k) Celebrar convênio, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, de qualquer natureza, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades estatutárias
- l) Atuar como substituto processual nos pedidos de registro de indicação geográfica (IG) junto ao INPI, bem como atuar na gestão, incluindo a defesa, o controle e a promoção das Indicações Geográficas registradas. (art. 3º, alíneas b,d,f,g,h,k,alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 4º - São deveres da AMAP:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento do setor, social e da produção de frutas de clima temperado de Santa Catarina;
- b) Manter assistência jurídica consultiva através de convênios,

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

assistência social e técnica agropecuária para os associados e integrantes da categoria;

- c) Buscar sempre o aprimoramento, a qualificação e a atualização empresarial do setor da fruticultura de Santa Catarina;
- d) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- e) Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a fruticultura de Santa Catarina;
- f) Representar e defender perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos produtores fruticultores da região da São Joaquim e de Santa Catarina;
- g) Promover, preservar e proteger as Indicações Geográficas da região de São Joaquim com a qualidade reconhecida;
- h) Respeitar e observar as leis e os instrumentos de regulamentação vigentes relacionados aos direitos da Propriedade Intelectual e Industrial do Brasil e de todas as Nações a este signatários, conferindo adequada proteção às indicações geográficas no Brasil;
- i) Impor contribuições a todos aqueles que participarem da classe empresarial representada, nos termos da constituição federal, legislação vigente bem como aquelas fixadas pela diretoria "Ad referendum" da Assembleia Geral;
- j) Celebrar convênio, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, de qualquer natureza, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades estatutárias;
- k) Guardar sigilo de informações pessoais e cadastrais direta ou indiretamente relacionadas com o cadastro pessoal dos sócios da AMAP sendo vedada a divulgação gratuita ou onerosa para terceiros de qualquer natureza; (art.4º, alínea, a,b,c,d,e,f,g,h,i,j,k, alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019.)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - São condições para o funcionamento da AMAP

- a) Observância das Leis e dos princípios de moral, ética, transparência e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os deveres nacionais, bem como cargos eletivos estranhos da Associação;
- c) O exercício dos cargos eletivos não será remunerado, facultando-se a concessão de diárias e ressarcimento e despesas em geral quanto a serviços da entidade, sendo esse valor aprovado posteriormente pela Diretoria;
- d) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei ou de acordo as finalidades estatutárias, inclusive as de caráter político partidário;
- e) Não permitir a cessão, gratuita ou remunerada da sede a entidade de caráter político partidária;
- f) A associação manterá registro de todos os associados do qual constarão os dados necessários a sua identificação e filiação a **AMAP**; (art. 5º alínea a, b, c, d, e, f alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

capítulo II.

Do Quadro Social.

Art. 6º - O quadro social será constituído de pessoas físicas e ou jurídicas que tenham base de produção **de maçã e pera** na região de São Joaquim — SC no Estado de Santa Catarina. (alterado pela Assembleia Geral do dia 29/06/2009).

Art. 7º - Poderão ser associados, empresas embaladoras de **maçã e pera** desde que, **a maioria de 70% de** todos os seus sócios sejam produtores;

Art. 8º - A admissão dos sócios será feita mediante proposta apresentada por escrito por três sócios em gozo dos seus direitos e aprovado pelo conselho de administração. (art. 7º alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

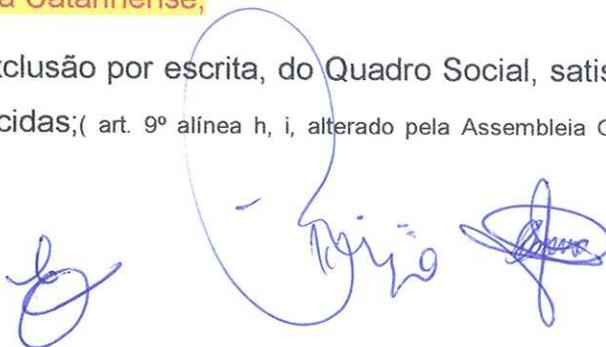
OFÍCIO DE REGISTROS
DE PESSOAS NATURAIS E DE
TUTELAS, DAS PESSOAS FÍSICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
360 Joaquim - 360 AS E

Capítulo III.

Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 9º - O sócio, observado a qualidade estatutária terá direito a:

- a) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio do Presidente ou de quem o substituir legalmente.
- b) Submeter a apreciação da Assembleia Geral Ordinária, assuntos do seu interesse, por intermédio do conselho de administração.
- c) Frequentar a sede da Associação e utilizar-se de seus serviços propostos nos objetivos;
- d) Participar da Assembleia Geral da Associação;
- e) Votar e ser votado para cargos administrativos;
- f) Assistir às reuniões do conselho de administração, podendo intervir pela ordem, nos debates e apresentar proposta ou indicações do interesse social, sem direito a voto nas deliberações exclusivas do conselho de administração;
- g) Representa, por escrito, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos, sendo atendido na medida julgada conveniente pelo conselho de administração;
- h) Submeter produtos ao sistema de controle da IG para a obtenção do atestado de conformidade dos produtos de indicação geográfica registrada e para o uso dos respectivos signos distintivos da IG, desde que atendam ao estabelecido no Caderno de Especificação Técnicas da IG, um direito igualmente assegurado a associados e produtores não associados.
- i) Usufruir das vantagens e utilizar dos serviços prestados pela AMAP ao setor da fruticultura Catarinense;
- j) Requerer a sua exclusão por escrita, do Quadro Social, satisfeitas as contribuições vencidas;(art. 9º alínea h, i, alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

Parágrafo 1º - Só poderão exercer os direitos constantes deste artigo e alíneas, os sócios quites com a tesouraria.

Parágrafo 2º - As empresas serão representas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir sua representação; quando representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas um voto.

Art. 10º - São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir os estatutos, regimentos internos e decisões da Associação;
- b) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral oportunamente;
- c) Participar das Assembleias Gerais, observadas as qualificações estatutárias;
- d) Respeitar e cumprir o presente estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) Comparecer às reuniões e Assembleia Geral para as quais forem convocados;
- f) Aceitar e desempenhar os cargos ou missões que lhes forem conferidos;
- g) Cumprir o estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas e submeter-se aos controles definidos pelo Sistema de controle da IG para a obtenção do atestado de conformidade dos produtos de indicação geográfica registrada e o uso dos respectivos signos distintivos da IG, dever este extensivo a produtores não associados.
- h) Zelar pelo bom nome da AMAP e prestigiar a associação, por todos os meios de alcance; (art. 10º, alínea g ,h alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Capítulo IV

Da Organização:

Art. 11º A Associação será organizada pelos seguintes órgãos:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO
E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim, SC

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Regulador de Indicação Geográfica, técnico e científico;

Parágrafo 1º - Os membros de um desses órgãos não poderão ser membros de outro, exceção feita da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Nenhuma remuneração será recebida pelos membros eleitos integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Regulador.

Parágrafo 3º - O exercício social, terá início em 1º de julho e término em 30 de junho do ano subsequente.

Parágrafo 4º - Os Conselhos, serão estabelecidos pela AMAP, para auxiliar nas decisões das Assembleias Gerais e da Indicação Geográfica com a elucidação de temas que requerem notório e específico saber; (Art 11º alínea d, parágrafo 2º, parágrafo 4º alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09;2019);

Capítulo IV, item a) Da Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral é o poder e órgão máximo da Associação, competindo-lhe:

- a) Aprovar o regimento interno da Associação;
- b) Eleger e dar posse ao Conselho de Administração;
- c) Apreciar, aprovar ou rejeitar a proposta orçamentária, balanço e relatório anual, bem como, definir novas contribuições apresentadas pelo conselho;
- d) Manifestar-se em última instância, sobre a aceitação de doações, aquisições ou alienação de imóveis, consultados previamente o Conselho de Administração;
- e) Decidir sobre os recursos que lhe são submetidos nos termos estatutários;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

OFÍCIO DE REGISTROS
E TUTELAS DAS PESSOAS
E TITULOS E DOCUMENTOS
980 Joazeiro

- f) Ratificar ou reformar decisões do Conselho de Administração;
- g) Decidir sobre eliminação de sócios;
- h) Deliberar sobre a dissolução da entidade;
- i) Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse da Associação;
- j) Resolver os casos omissos deste estatuto.

Parágrafo Único: As modificações deste estatuto serão objeto de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 13º - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios em dia com as suas obrigações sociais até a data de sua realização.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho da Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 2º - Todos os sócios terão direito a um voto.

Parágrafo 3º - Os sócios constituídos por pessoas jurídicas, tem o direito de se fazer representar por um máximo de cinco pessoas, podendo, no entanto, uma só votar ou ser votado.

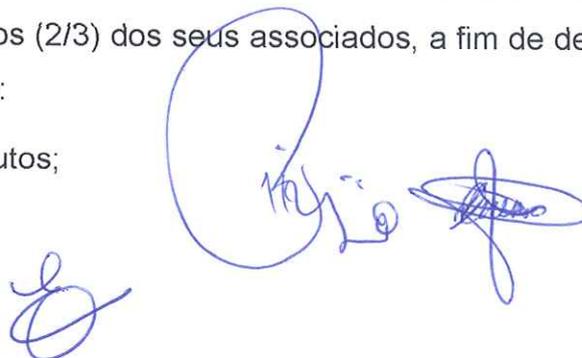
Parágrafo 4º - Os sócios não em dia com suas obrigações poderão participar da Assembleia Geral com apreciação, mas sem direito a voto.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo o edital ser afixado na sede da associação e mais cinco locais públicos.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração, ou ainda por solicitação, por escrito, de no mínimo um terço dos sócios em dia.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária só se reunirá com o mínimo de dois terços (2/3) dos seus associados, a fim de deliberarem os seguintes assuntos:

- a) Reforma dos estatutos;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

- b) Dissolução da Sociedade;
- c) Destino do patrimônio no caso do item "b";

OFÍCIO DE REGISTROS DAS
PESSOAS NATURAIS E FÉRMENAS DAS
E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
930 Joaquim

Art. 15º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% dos votos dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Não havendo número legal para deliberar, será realizada uma segunda convocação uma hora após, podendo deliberar ~~validamente com a presença de no mínimo 20% dos sócios~~ com qualquer número de sócios presentes. (alterado pela Assembleia Geral do dia 29/06/2009).

Art. 16º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas através de votação por maioria simples.

Capítulo IV, item b) Do Conselho de Administração

Art. 17º - O Conselho de Administração é o órgão executivo da deliberações sociais, exercendo também a administração da Associação e terá a seguinte formação:

- a) Diretor – Presidente;
- b) Diretor – Administrativo;
- c) Diretor – Financeiro;
- d) Diretor – Técnico;
- e) Diretor – de Promoção e Marketing;

Parágrafo Único – Serão eleitos um primeiro suplente e um segundo suplente.

Art. 18º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- a) Diretrizes da Associação na execução dos seus objetivos sociais indicados no artigo 3º e suas alíneas, de modo particular na conciliação de interesses entre os diversos setores de atividades de fruticultura;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

- b) O Cumprimento das normas estatutárias, bem como regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Propostas de alterações estatutárias;
- d) Orçamento anual " ad referendum" da Assembleia Geral;
- e) Programação anual, estratégias de ação, prioridades na promoção e execução das atividades, da AMAP;
- f) O processo de Eleição do Diretor Presidente e demais diretores do Conselho de Administração;
- g) Fiscalização, Aquisição, oneração, alienação de bens imóveis, da Associação, patrimônios e os recursos da AMAP, " ad referendum" da Assembleia Geral;
- h) Admissão e exclusão de sócios, "ad referendum" da Assembleias Geral;
- i) Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal e indicar os membros representantes comunitários;
- j) Fixação de verbas extraordinárias e contribuição dos sócios "ad referendum" da ~~Assembléia Geral~~ que será reajustada anualmente seguindo os índices do governo para o reajuste do salário mínimo; (alterado pela Assembleia Geral do dia 03/07/2006).
- k) Determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para consecução dos objetivos da AMAP;
- l) Autorização para a Associação representar, postular e defender seus Associados, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado.
- m) Tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da entidade, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais após expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) Aprovar a realização de convênios, acordos e ajustes e contratos, bem

OFÍCIO DE REGISTRO
E TUTELA DE PESSOAS NATURAIS
E TITULOS DE PESSOAS JURÍDICAS
DE TITULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÃO
E TUTELAS DAS PESSOAS
E TITULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim 190

como estabelecer normas pertinentes;

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos Diretores presentes nas reuniões.

Parágrafo 2º - As reuniões terão lugar em local e data previamente comunicados pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação.

Parágrafo 3º - A falta injustificada a três reuniões consecutivas do Conselho de Administração determinará a perda do mandato do membro faltoso, devendo o sócio ser comunicado do fato por escrito.

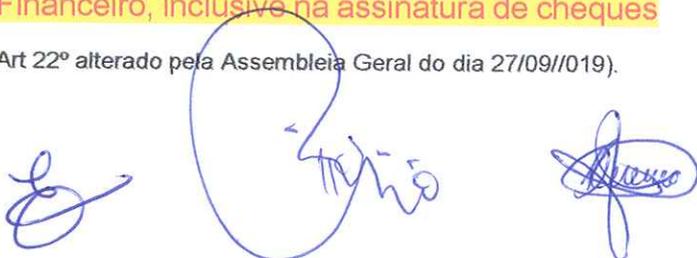
Parágrafo 4º - São consideradas faltas justificáveis e deverão ser comunicadas: a ausência por viagem; por doença e por serviço de interesse da categoria. (Art. 18º, alíneas, a,b,c,e,g,i,k,m,n, alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019)

Art. 19º - Os membros da diretoria, bem como os associados, não respondem diretamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais; (Art 19º alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 20º. Todas as atividades desempenhadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes Comunitários, não serão remunerados bem como não se distribuirá quaisquer lucros ou dividendos a qualquer título e sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receitas eventualmente apuradas serão obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais da AMAP; (Art 20º alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 21º. Cabe exclusivamente aos Diretores, o custeio das despesas inerentes ao cargo e por eles efetuadas a serviço de sua entidade, mediante aprovação da Diretoria previamente e respectivas comprovações destas, não podendo reivindicar qualquer ressarcimento durante a gestão ou posteriormente a ela; (Art 21º alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 22º - A AMAP se considerará obrigada, somente com a assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro, sendo que na falta ou impedimento daquele, poderá assinar somente o Diretor Financeiro, inclusive na assinatura de cheques e outros documentos bancários. (Art 22º alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único - A Diretoria poderá outorgar procurações a terceiros para que desempenhem funções específicas sendo de interesse da AMAP e seu objetivo, com poderes restritos e definidos em Assembléia Geral, tais procurações deverão ser sempre outorgadas mediante instrumento público e ter prazo de validade máximo de 1(um) ano, ressalva as procurações outorgadas a advogados para que atuem em uma causa específica, que poderão ter prazo indeterminado e ser privada.

(Art 22º parágrafo único alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 23º - São atribuições do Diretor Presidente da Associação:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e o Conselho de Administração, bem como reuniões plenárias dos sócios;
- c) Assinar, em conjunto com um dos membros do Conselho de Administração da Associação, quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade social, inclusive procurações;
- d) Submeter ao Conselho de Administração, o balanço patrimonial do exercício social anual, o balanço anual, proposta de alteração das contribuições associativas, as solicitações de verbas orçadas e quaisquer outros assuntos cabíveis de sua competência;
- e) Autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias e extraordinárias aprovadas;
- f) Fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dele decorrentes;
- g) Contratar e demitir colaboradores;
- h) Delegar atribuições a critério do Conselho de Administração;
- i) Elaborar com os demais membros do Conselho de Administração o regimento interno;

Art. 24º - Competirá ao Diretor Administrativo:

- a) Dirigir o Departamento Administrativo;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

- b) Preparar e assinar com o Presidente as correspondências e demais documentos da Associação;
- c) Fazer publicar Editais e expedir comunicações de Convocação;
- d) Secretariar assembleia e reuniões do Conselho de Administração;
- e) Apresentar anualmente relatórios relativos ao seu setor;
- f) Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - No caso de ocorrer ausência, impedimento ou vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Diretor Administrativo assumir a Presidência.

Art. 25º - Competirá ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir o setor ou Departamento Financeiro;
- b) Promover a arrecadação das contribuições associativas, bem como outras receitas;
- c) Supervisionar os registros contábeis e depositá-las em contas bancárias ou instituições financeiras determinadas pelo Conselho;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente na forma deste Estatuto;
- e) Assinar juntamente com a Diretor Presidente ou seu substituto, os cheques e demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação;
- f) Apresentar ao Conselho de Administração no mês de julho de cada ano, o Balanço Geral do exercício anterior e a sua prestação de contas encerrada em junho;
- g) Apresentar ao conselho de administração em julho de cada ano a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- h) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- i) Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias no tocante a

OFÍCIO DE REGISTROS
DE PESSOAS NATURAIS E DE
TUTELAS, DAS PESSOAS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9800 Joazeiro - CE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

alienação de bens, móveis e imóveis da Associação;

- j) Após requerimento próprio, pelo associado, deverá o tesoureiro, emitir certidões em relação aos pagamentos de contribuições, anuidades, taxas, etc.
- k) Ter em sua guarda, os títulos, valores e documentos relativos ao patrimônio da Associação. (Art. 25º, alíneas, h, i, j, alterados pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 26º - Competirá ao Diretor Técnico:

- a) Coordenar o departamento técnico da associação;
- b) Preparar e elaborar projetos e convênios na área técnica;
- c) Apresentar anualmente, relatórios relativos ao seu setor;
- d) Presidir o Comitê Técnico responsável por quaisquer sistemas de avaliação e ou certificação dos serviços, da produção e dos produtos que façam referência a imagem da fruticultura do território como de produção de maçã e peras, e da notoriedade dos produtos da Região de São Joaquim; (Art 26º, alínea d, alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 27º - Competirá ao Diretor de Promoção e Marketing:

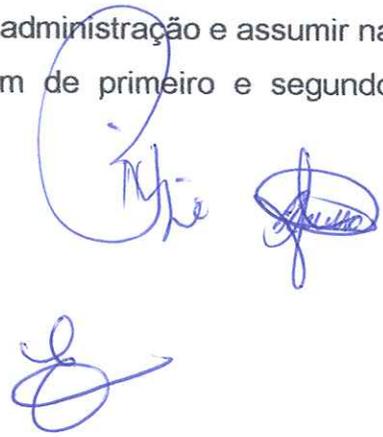
- a) Coordenar o departamento de promoção e marketing da associação;
- b) Preparar e elaborar projetos e convênios no setor de promoção e marketing;
- c) Apresentar anualmente, relatórios relativos ao seu setor.

Art. 28º - Competirá aos Suplentes:

- a) Acompanhar os trabalhos do conselho de administração e assumir na vacância de um dos cargos, pela ordem de primeiro e segundo suplente.

Capítulo IV, item c) – Do Conselho Fiscal

OFÍCIO DE REGISTRO
DE PESSOAS NATURAIS E
FUTELAS, DAS PESSOAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS
306 Joaquim - SC



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

Art. 29º - O conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 30º - Competirá ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Único: Em qualquer tempo o conselho Fiscal ou qualquer de seus membros poderá verificar a contabilidade, tesouraria e quaisquer documentos que regem a associação, requerendo, se julgar necessário, reunião do conselho de administração.

Capítulo IV, item d) Do Conselho regulador

Art. 31º - Compete ao Conselho Regulador de Indicação Geográfica, Técnico e de pesquisa a gestão, incluindo a defesa, o controle e a promoção de indicação geográfica, seja Indicação de Procedência ou Denominação de Origem, tendo para tanto as seguintes atribuições e competências; (Art 31º alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Parágrafo único: Compete ao Conselho Regulador de Indicação Geográfica, ainda, atuar na gestão do Caderno de Especificações Técnicas de IG e na operacionalização do Sistema de Controle da IG para produtores não associados da AMAP. (Art 31 parágrafo único alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 32º - O Conselho Regulador será orientado por um regimento interno, próprio do conselho regulador, a ser elaborado e aprovado por maioria simples dos membros em exercício, em até 120 dias da sua constituição, e revisado a cada dois anos pelo conselho em exercício; (Art 32º alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Parágrafo 1º - O regimento deverá orientar sobre o funcionamento do conselho regulador, as finalidades e atribuições do conselho sobre suas competências, a composição diretiva do conselho e executiva da IG, a frequência das reuniões, a definição da entidade gestora em apoio a IG; (Art. 32º parágrafo único alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 33º - O Conselho Regulador de Indicação Geográfica, Técnico e de Pesquisa, será composto por 24 a 32 membros, pessoas físicas, indicados pelas pessoas jurídicas representadas no conselho regulador (empresas,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
TUTELAS DAS PESSOAS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

cooperativas, associações, instituições de técnico-científicas, instituições de assistência e extensão rural, instituições de desenvolvimento, governança ou divulgação locais), e representantes da cadeia produtiva da fruticultura da região de São Joaquim, habilitados à produção de maçã e pera destinados à Indicação Geográfica, seja a Indicação de Procedência ou a Denominação de Origem, constituído de:

- a) Oito (6 a 8) membros efetivos ou por representação das associações de produtores e cooperativas de produtores;
- b) Doze (10 a 12) membros efetivos ou por representação das empresas de classificação, armazenagem e distribuição;
- c) Cinco (3 a 5) membros efetivos ou por representação de instituições técnico-científicas, de assistência-extensão rural, e desenvolvimento rural com notório conhecimento em pomicultura;
- d) Cinco (5 a 7) membro efetivos ou por representação de instituição de desenvolvimento, governança local-regional e ligada ao setor da pomicultura nacional;

Parágrafo 1º - Os membros do conselho, serão constituídos por pessoas físicas, indicados pelas pessoas jurídicas (empresas, cooperativas, associações, instituições de técnico-científicas, instituições de assistência e extensão rural, instituições de desenvolvimento, governança ou divulgação locais), representadas no conselho regulador e diretamente ligadas a cadeia produtiva da maçã e da pera da Região de São Joaquim;
(Art. 33º. Alíneas, a, b, c, d e parágrafo 1º alterados pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Capítulo V

Das Eleições:

Art. 34º - As eleições para o Conselho de Administração e Fiscal serão realizadas bianual **bienal, (a cada dois anos)** mediante voto secreto e direto dos associados, no mês de julho. (Art. 34ºalterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

OFÍCIO DE REGISTRO
E TUTELAS
DE PESSOAS NATURAIS
E JURÍDICAS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

Art. 35º - O registro de chapa do Conselho de Administração e Fiscal será feito com a antecedência de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data fixada para as eleições, na Secretaria da Entidade, contendo os nomes dos candidatos ao Conselho de Administração, Suplentes e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O pedido de registro de chapa será feito em requerimento firmado por sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa, sendo obrigatória a anuência, por escrito, de cada candidato.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração apreciará e aceitará o pedido de registro de chapas, desde que preenchidas as exigências e normas estatutárias, podendo rejeitá-lo até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo no conselho de administração da associação.

Parágrafo 4º - Terminando o prazo de registro o conselho de administração.

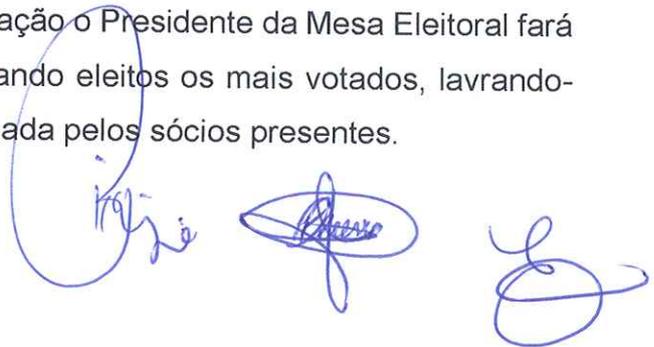
Art. 36º - Não ocorrendo registro de chapas, o conselho de administração fica obrigado a registrar uma chapa completa, no prazo de 03 (três) dias imediatos ao encerramento do prazo de registro.

Art. 37º - O Conselho de Administração nomeará a mesa eleitoral, sendo constituída de um presidente, dois mesários e seus suplentes, sócios presentes na Assembleia.

Art. 38º - As condições para votar e ser votado, no processo eleitoral obedecerão às normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigências do escrutínio na Assembleia, considerados eleitos os que alcançarem o maior número de votos.

Parágrafo 1º - As associadas, com personalidade jurídica, se farão representar por um de seus titulares, com direito a um voto.

Parágrafo 2º - Terminada a apuração o Presidente da Mesa Eleitoral fará a leitura dos resultados proclamando eleitos os mais votados, lavrando-se Ata no livro competente, assinada pelos sócios presentes.



OFÍCIO DE REGISTRO
DE PESSOAS NATURAIS,
E TUTELAS DAS PESSOAS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
388 Joaquim - SP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

Parágrafo 3º - A reeleição para o conselho de administração e fiscal deverá ser renovada em no mínimo 1/3 dos membros, podendo cada membro ser reeleito no máximo uma vez consecutiva para cada cargo.

Parágrafo 4º - Não será admitido voto por procuração.

Parágrafo 5º - Em caso de empate nas eleições, assumirá o candidato mais idoso.

Providenciará a fixação das listagens das capas na sede da Entidade.

Art. 39º - Para o Conselho regulador, a partir da primeira indicação das empresas, associações, cooperativas e instituições membros, os representantes serão nomeados pelo próprio conselho em exercício, e terão um mandato de 2 (dois) anos;

Parágrafo 1º - As empresas, associações, cooperativas e instituições membros do conselho regulador tem autonomia para indicar os nomes de seus representantes, que serão nomeados pelo voto da maioria simples de votos, podendo 2/3 serem renomeados por igual período;

Parágrafo 2º - A inclusão, substituição ou exclusão de empresas, associações, cooperativas e instituições representadas no conselho regulador poderá ser realizada somente pelo próprio conselho, pelo voto de pelo menos 2/3 dos membros em exercício; (Art 39º parágrafo 1º, parágrafo 2º, alterados pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

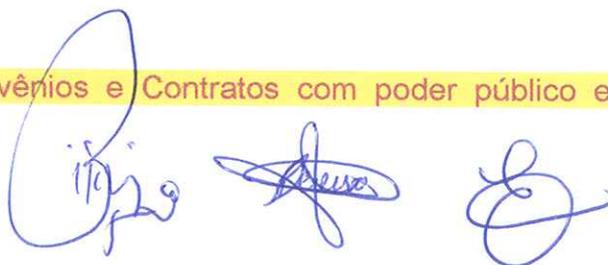
Capítulo VI

Do Patrimônio Social

Dos Recursos e Receitas

Art. 40º - Os recursos financeiros à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- Contribuição dos Sócios;
- Termos de parceria, Convênios e Contratos com poder público e iniciativa privada;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

- c) Doações, **patrocínios** e legados;
- d) Subvenções, **dotações, contribuições** oficiais e **outros auxílios**;
- e) Bens, valores adquiridos e **rendas auferidas de seus bens patrimoniais**;
- f) **Rendas provenientes dos resultados de suas atividades**;
- g) **Pelos usufrutos**;
- h) **Pelas multas e outras rendas**;
- i) Outras receitas.

Parágrafo primeiro – Com Poder público entende-se, União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias), com interesse público e previsto na **LEI 13019 que regulamente as relações com MROSC**; (Art 40º alíneas, b, c, e, f, g, h, parágrafo primeiro, alterados pela Assembleia Geral de 27/09/2019).

Art. 41º - A contribuição dos sócios será ordinária e extraordinária. A contribuição ordinária será fixada pelo Conselho de Administração, e extraordinária, para atender despesas urgentes não previstas no orçamento do exercício após a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O total das contribuições atribuídas aos sócios, tanto ordinária como extraordinária, será sempre dividido em cotas de valor fixado pelo Conselho de administração de acordo com o regimento interno, a serem assumidos pelos sócios, de acordo com critérios aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 42º - Além de anuidades, a Associação poderá receber doações de qualquer espécie e procedência para a execução de projetos especiais de seu interesse, respeitando os preceitos deste Estatuto e que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 43º - Constituem Despesas:

- I – Todas as constantes do orçamento anual;

OFÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

II – Quaisquer outras despesas destinadas a preservação e aumento do seu patrimônio.

OFÍCIO DE REGISTRO
E TUTELAS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS NATURAIS
986 Joaquim - SC

Capítulo VII

Do Patrimônio

Art. 44º - O patrimônio da AMAP será constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelas mensalidades estipuladas, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, auxílios, doações ou subvenções de quaisquer entidades públicas ou privadas, e pela receita de serviços prestados; (Art 44º alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 45º - Os bens e Direitos da AMAP somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem de direito para consecução dos mesmos objetivos. (Art 45º alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 46º - No caso de dissolução da Sociedade, o Patrimônio líquido será doado à uma entidade sem fins lucrativos a ser definida em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Nessa Assembleia, serão nomeados os membros responsáveis pelo cumprimento dessa decisão. (Art 46º, parágrafo único alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

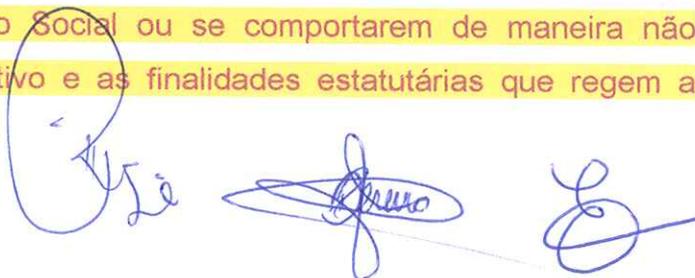
Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 47º- Os membros estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão

Parágrafo 1º - Os membros poderão ser advertidos quando infringirem as disposições do Estatuto Social ou se comportarem de maneira não condizente com o objetivo e as finalidades estatutárias que regem a



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

AMAP;

Parágrafo 2º – A ausência do sócio em duas assembleias consecutivas, ordinária ou extraordinária, programadas ou convocadas, será considerada falta as disposições estatutárias, portanto passível de advertência com perda de direito a voto na próxima assembleia da AMAP, até a exclusão do associado nos casos de reincidência.

Parágrafo 3º - A suspensão ocorrerá caso o membro advertido reincida na mesma conduta que motivou a advertência, ou em outra conduta que sozinha seria passível de advertência, um ano após a prática da primeira conduta; também poderá ser suspenso diretamente se a falta for considerada grave demais para ser punida com advertência ou em caso de inadimplência com suas obrigações sociais.

Parágrafo 4º - A exclusão também se dará quando se praticar conduta dolosa completamente contrária ao objetivo e às finalidades da AMAP ou em caso de inadimplência reiterada de suas obrigações sociais. (Art.47º, alíneas a, b, c, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, alterados pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 48º - A imposição de penalidades poderá ser proposta pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo 1º - No processo de aplicação da penalidade será oportunizado ao sujeito passivo o contraditório e a ampla defesa, sendo proibido a qualquer pessoa impedir o seu acesso ao pedido e aos documentos que instruírem o processo, sob pena de nulidade absoluta do mesmo.

Parágrafo 2º - Após a instrução, a Diretoria dará parecer sobre o cabimento e a natureza da penalidade a ser imposta devendo submeter o processo à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, que decidirá por maioria absoluta dos Associados Fundadores e Associados Plenos presentes. (Artr. 48º, paragrafo 1º, 2º, alterados pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 49º - Perdem o direito a voto, os Associados, quando não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e/ou suas mensalidades, devendo sempre ocorrer está conferencia no início das Assembleias, ou na Ata de Convocação, podendo a qualquer tempo o Associado inadimplente quitar a mensalidade,

OFÍCIO DE REGISTROS
DE PESSOAS NATURAIS E DE TUTELAS,
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MAÇÃ E PÊRA COM SUAS ALTERAÇÕES

obtendo assim pleno gozo de seus direitos. (Art 49º alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Capítulo IX

Das Disposições Gerais:

Art. 50º - Este estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral e respectivo registro em cartório competente, revogadas as disposições em contrário. (Art 50º alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 51º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Associados Plenos com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. (Art 51º alterado pela Assembleia Geral do dia 27/09/2019).

Art. 52º - Os casos omissos, serão decididos pela Diretoria, ou pelo Regimento Interno e outros regulamentos estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral, de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais Leis vigentes relacionadas com os objetivos da Associação. (Art. 52º alterado pela Assembleia do dia 27/09/2019).

São Joaquim, 27 de setembro de 2019.

Dioni Nunes Pereira

Diretor Presidente

Diego Nesi Ribeiro

Diretor Administrativo

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC

Eugenia
0A3/SC 42.094

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍT. E DOCUMENTOS
IVERALDO TADEU DOS SANTOS - INTERVENTOR
Rua Lauro Müller, 169, Caixa Postal 22, Centro, São Joaquim - SC, 89500-000 - (49)
3233-3332 - iveraldots@gmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001552 Data: 28/11/2019 Livro: 0003 Folha: 039
Registro: 001887 Data: 28/11/2019 Livro: A-010 Folha: 045
Registro Origem: 000284 Data: 05/04/2000 Livro: A-004 Folha: 042
Apresentante: DIONI NUNES PEREIRA
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FQR28641-RXNM
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São Joaquim - 28 de novembro de 2019

IVERALDO TADEU DOS SANTOS - INTERVENTOR



OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Joaquim - SC